**LEI COMPLEMENTAR nº 174, de 28 de fevereiro de 1.996.**
Dispõe sobre o tipo de calçada ou passeio público.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º**- Na área compreendida entre o Córrego Constantino, linha da Fepasa, Av. Carlo Bonfanti até a Rua Maristela, trecho da Avenida Dr. Jambeiro Costa entre as Ruas Maristela e Rua Padre Julião e desta até a Rua Olímpio dos Santos; é obrigatório a construção de calçada do tipo mosaico português, em desenho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único- Nas avenidas Joaquim Lopes Aguilla e Avenida Carlo Bonfanti, será obrigatório a construção de calçada tipo mosaico português nos dois lados.

**Artigo 2º**- Nas demais áreas do perímetro urbano, serão permitidas a construção de calçadas e passeio público em concreto.

**Artigo 3º**- Nos loteamentos fechados, o tipo de calçada ou passeio público, deverá constar do memorial descritivo e ser aprovado pelo Poder Público.

**Artigo 4º**- A Prefeitura Municipal regulamentará por Decreto no prazo de sessenta (60) dias, após a publicação desta Lei, a espessura mínima do pavimento, traço do concreto, acabamento do piso, declividades, especificamente no trecho para pedreste e no trecho para acessos de veículos.

**Artigo 5º**- Os imóveis que não estiverem de conformidade com esta Lei, deverão adequar-se a ela quando pleiteado do poder público Alvará para construção, ampliação ou reforma do imóvel.

**Artigo 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de fevereiro de 1.996.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL